



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 181/81

Espécie do Expediente: "Autoriza o Executivo Municipal a firmar com
vênio com a Banda Raab Ltda e dá outras providências."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 13 / abril / 19 81

Protocolado sob N.º 1038/fls. 1

ANDAMENTO

Em sessão ordinária, 13.04.81 foi pedido o pedido de
vistas ao Sr. Carlos A. Meyer. *MM*

Em sessão ordinária, 21.04.81 foi pedido o pedido de
vistas ao Sr. Antenor Pereira. *MM*

Em sessão ordinária, de 04.05.81 o presente projeto
foi baixado às comissões de Justiça e Redação,
Finanças e Orçamentaria. *MM*

Em sessão ordinária, de 11.05.81 o presente projeto
foi aprovado por unanimidade. *MM*

PLE 181/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 70C39F3C6E48654B10E28BBE42B54





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 334 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 08 DE abril DE 19 81

Senhor Presidente

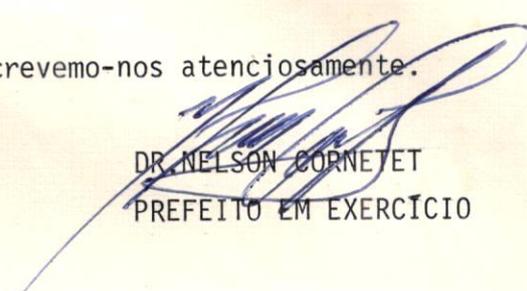
Estamos encaminhando a V.Sa. o Projeto de Lei nº 181/81, o qual autoriza o Executivo a firmar convênio com a Banda Raab Ltda, a fim de que seja apreciado por essa colenda Câmara.

Pelo Decreto 143, de fevereiro de 1977, a Banda Raab tornou-se oficial do Município. Daí para cá, sempre temos promovido suas apresentações nas promoções municipais, o que enaltece a criatividade de nossos municípios.

Ocorre que a última Lei elaborada data de 1978, e os valores pagos à Banda não sofreram reajustes. Aconteceram, nos convênios existentes, pequenas alterações como a limitação do número de apresentações mensais, ou relacionadas ao transporte. Os valores em si permaneceram os mesmos. Fato que agora pretendemos sanar.

O projeto em questão não fixa valores. Entendemos que uma Lei generalizada é mais apropriada ao caso. Anualmente esses serão fixados através de Decreto, com o entendimento das partes interessadas - Município e Banda Raab, para a posterior assinatura do convênio (cujo modelo anexamos ao Projeto). Para seu conhecimento, no entanto, informamos que para este ano foi consignado no orçamento a quantia de Cr\$ 336.000,00 para a Banda, com verba da Secretaria de Educação, com validade de 1º de janeiro a dezembro do corrente ano.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


DR. NELSON CORNET
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilmo.Sr.

Ver. João U.B.Machado

MD. Presidente do Legislativo



502



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 181/81

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM A BANDA RAAB LTDA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal em exercício de
Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fir-
mar convênio com a Banda Raab Ltda, banda oficial do Município conforme De-
creto nº 143 de 7 de fevereiro de 1977, nos termos da minuta anexa, que pas-
sa a fazer parte integrante da presente Lei..

ART. 2º - Os critérios de fixação dos valores ficarão a
critério do Executivo, o qual os fixará anualmente através de Decreto.

ART. 3º - As despesas decorrentes do convênio autoriza-
do no artigo 1º da presente Lei correrão por conta da verba constante no
orçamento vigente, para o ano de 1981, sob o código 3.1.3.2 - Manutenção -
do Convênio com a Banda Municipal - Atividade 2048 - Secretaria de Educa-
ção e Cultura.

Parágrafo único - Nos demais exercícios, enquanto du-
rar o convênio, os orçamentos municipais conseguirão dotação própria.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta -
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. HENRIQUE OTT NETO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E A BANDA RAAB LIMITADA, PARA APRESENTAÇÕES PÚBLICAS.....

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", representado por seu titular, DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal em exercício, e a BANDA RAAB LIMITADA, doravante denominada "BANDA", entidade oficial, instituída pelo Decreto nº 143 de 07 de fevereiro de 1977, neste ato representada por seu gerente, sr. Roberto Barth, de comum acordo resolvem firmar o presente convênio, nos termos das cláusulas seguintes e abaixo transcritas:

PRIMEIRA - O "MUNICÍPIO" pagará à título de ajuda de custos para a "BANDA" a importância de Cr\$ (.....) mensalmente e, em retribuição, a BANDA compromete-se a realizar 2 (duas) apresentações mensais, preferentemente aos domingos, em locais previamente designados, além de apresentações em solenidades ou datas festivas do município, também previamente estabelecidas pela Prefeitura.....

SEGUNDA - A "BANDA" compromete-se a apresentar-se no município com 13 (treze) componentes, salvo casos de força maior reconhecidas pelo MUNICÍPIO, munidos respectivamente com seus instrumentos, de responsabilidade dos mesmos.....

TERCEIRA - O transporte de seus componentes aos locais indicados para as apresentações referidas na cláusula primeira do presente ficará a cargo da BANDA e as suas expensas, excluídos os casos de requisição urgente sem prévio aviso, hipótese em que o transporte ficará à cargo do Município, se necessário, o mesmo ocorrendo com a alimentação.....

QUARTA - Poderá ainda o MUNICÍPIO, por lei especial, ceder a BANDA auxílios extra-convênios e para fins determinados não previstos.....

PLE 181/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 70C39F3C6E48654B10E28BBE42B54





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUINTA - O prazo de duração do presente convênio é de de de a de ...
..... de, podendo ser rescindido por qual-
quer das partes mediante comunicação escrita, com antecedência de pelo me-
nos 30 (trinta) dias.....

SEXTA - As despesas decorrentes deste contrato corre-
rão pelo símbolo 3.1.3.2 - Manutenção do Convênio com a Banda Raab Ltda -
Atividade 2048 - Secretaria de Educação e Cultura.

E assim estando de pleno acordo, firmam o presente -
termo de convênio, também subscrito por duas testemunhas, em 4 (quatro vi-
as) de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Guaíba, de de 19.....

MUNICÍPIO DE GUAÍBA
DR. NELSON CORNETET
Prefeito Municipal em Exercício

BANDA RAAB LTDA
ROBERTO BARTH
Gerente

TESTEMUNHAS

PLE 181/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 70C39F3C6E48654B10E28BBE42B54





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

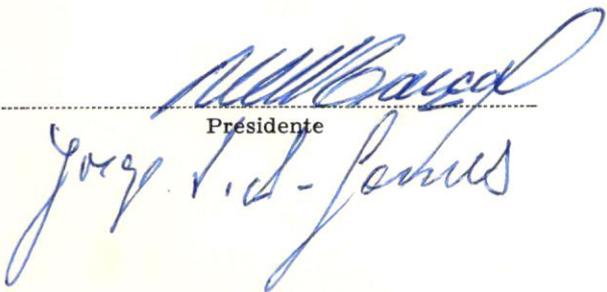
Parecer N.º

PROCESSO N.º 181/81

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: No sentido de nova redação para o art. 2º do Projeto de Lei nº 181/81, qual passará a vigorar da seguinte maneira:
Os critérios de fixação dos valores, só poderão ser atribuídos, após ouvido o Poder Legislativo.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1981.


Presidente


Relator

PLE 181/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 70C39F3C6E48654B10E28BBE42B54



906

38 1981
12 05 81

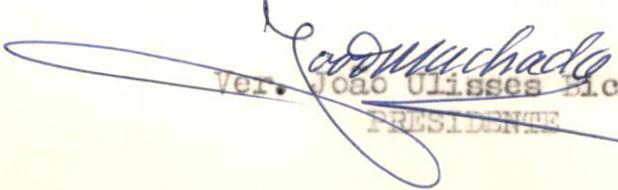
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S^{sa}., em anexo, o autógrafo do Projeto-de-Lei 181/81, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Banda Raab Ltda e dá outras providências," aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal, de acordo com a emenda proposta pela comissão de Justiça e Redação.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente, para fins de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Ver. João Ulisses Sica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.



02
9



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º *x —*

PROCESSO N.º *1811/81*

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

.....
Presidente

Juan Luis
.....
Relator

PLE 181/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017201 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 70C39F3C6E48654B10E28BBE42B54



200